
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
Processo Administrativo nº 019/2025**

“Prestação de serviços de lavagem e higienização de veículo, consertos e manutenção de pneus pertencentes ao veículo oficial do Poder Legislativo de Tocantínia - TO”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Frei Antonio de Ganges, nº 69, CEP: 77.640-000, Centro, Tocantínia/TO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **EDNEY SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 643.249.741-87 e RG nº 21778 SSP/TO, residente e domiciliado em Tocantínia/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE**;

FLAVIO HENRIQUE GOMES MENDONCA 01540031152, com sede na Av. Goiás, nº 2055, CEP: 77.640-000, Vila Jacó – Tocantínia - TO, inscrita no CNPJ sob nº. **41.800.044/0001-83**, neste ato representada por seu administradore o Srº(s) **FLAVIO HENRIQUE GOMES MENDONCA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº **015.400.311-52**, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 019/2025**, e **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de lavagem e higienização de veículo, consertos e manutenção de pneus pertencentes ao veículo oficial do Poder Legislativo de Tocantínia - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A executar fielmente o objeto contratado, obedecendo à conveniência da Câmara Municipal;
- b) Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;
- c) Obedecer ao cronograma de trabalho emitido pela Câmara Municipal, rigorosamente e com desembaraço de forma a prestar os melhores serviços possíveis;

DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o fiel cumprimento do contrato com zelo e observância dos prazos e preceitos legais;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada, desde que preenchidos os requisitos e as formalidades legais e contratuais;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
1	LAVAGEM DE VEICULO PEQUENO	70	Sv	50,00	3.500,00
2	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS	15	Sv	50,00	750,00
3	CONCERTO REMENDO	65	Sv	25,00	1.625,00
				132,50	5.875,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
01.031.0101.2.002	3.3.90.39	1.500.0000.000000	xx

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tocantinia - TO, 26 de Fevereiro de 2025.

EDNEY SILVA REIS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FLAVIO HENRIQUE GOMES MENDONCA
CNPJ: 41.800.044/0001-83
CONTRATADA